

DE MINAS GERAIS

o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

leio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 503.264/2008.

Processo COPAM Nº: 07265/2005/001/2007.

PARECER ÚNICO Nº 503.264/2008

Empreendedor: Diandro Indústria de Calçados Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Diandro Indústria de Calçados Ltda.	74/04	C-07-05-6	3
CNPJ: 01.525.571/0001-02.			
Atividade: Moldagem de termoplástico com utilização de matéria-prima reciclada a seco (produção de solas para calçados).			
Endereço (corresp): Rua Antônio Martins Filho, nº 415. Parque Dona Gumercinda Martins.			
Município: Nova Serrana /MG			
Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LOC É Licença de Operação Corretiva.			

Em 24/03/2008, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à Diandro Calçados Ltda Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de moldagem de termoplástico com utilização de matéria-prima reciclada a seco, que consiste na fabricação de solados para calçados em geral. A referida licença foi concedida com 09 (nove) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 07/04/2008, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 03/07/2008, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo nº R 078482/208 solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante relacionada abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Justificativa para a prorrogação	Prazo Solicitado
02	Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes oriundos dos sanitários do empreendimento, conforme projeto e memorial de cálculo apresentado no PCA.	90 dias a partir da notificação da concessão da licença.	O processo da ETE de Nova Serrana encontra-se em fase final de elaboração, devendo este ser apresentado à SUPRAM ASF até Agosto de 2008.	90 dias.

Vale ressaltar que o empreendedor cumpriu todas as outras condicionantes propostas e juntamente com o pedido de prorrogação de prazo, protocolou a Comunicação Externa nº 255 É PRE da COPASA, assinado pelo Diretor Presidente Márcio Nunes, que informa que o projeto da Estação de Tratamento de Esgoto do Município encontra-se em fase final de elaboração e revisão, devendo ser entregue à SUPRAM ASF até o final de Agosto de 2008. Trata-se de um projeto que poderá tratar até 100l/s dos esgotos sanitários provenientes da cidade de Nova Serrana.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, havendo concordância técnica e não havendo óbices jurídicos, encontra-se justificado o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante, o que enseja a sugestão de deferimento.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante Nº 02 do processo 07265/2005/001/2007, pelo prazo de mais 90 dias.

Data: 08/08/2008.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	



PDF
Complete

*Thank you for evaluating
PDF Complete.*

[Click Here to purchase
full featured PDF Complete products](#)